



Ofício nº. 135 /2018/PJM

Ouro Preto, 19 de março de 2018

Ao Ilmo. Senhor
André Simões Villas Boas
Secretaria Municipal do Governo

Ref.: Requerimento nº 39/18 da Câmara Municipal de Ouro Preto

Prezado Secretário,

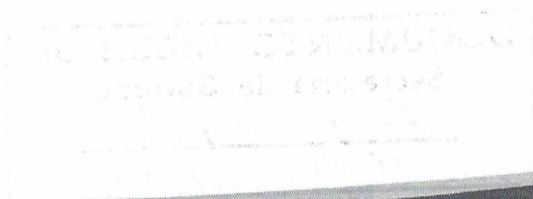
Em Resposta a Comunicação Interna nº 817/2018, solicitando cópias de todos os contratos firmados com a Empresa Freire e Freire na atual Gestão, (vigentes ou não) e cópias dos aditivos, se houver, nesta oportunidade, tempestivamente, estamos enviando cópias dos mencionados documentos da forma solicitada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Geraldo Rodrigues Rioga

Procurador Geral do Município de Ouro Preto-MG



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
OURO PRETO E CONSTRUTORA FREIRE E
FREIRE LTDA - ME**

33328

**CONVITE 011/2017
Processo nº. 223/2017**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pela Exmo. Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CONSTRUTORA FREIRE E FREIRE LTDA -ME**, CNPJ sob o nº 71.053.821/0001-34, com sede na Rua Pinheiros Altos, nº 2021, Morro Santana Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo contratação de empresa especializada para execução da limpeza geral (supressão de vegetação e remoção de resíduos, tais como: pedras, entulhos de construção civil, entulhos gerais e lixo doméstico) dos córregos e rios que se encontrarem assoreados e necessitando de capina e retirada de material descrito acima na sede e distritos do Município de Ouro Preto, de acordo com demanda apresentada pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto e/ou comunidade local, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no edital de licitação ou termo que a dispensou ou a inexigiu, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim como pelo que dispõe o Processo de Convite supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§1º: O contrato terá vigência por 12 (doze) meses tendo seu início a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme a Lei 8666/1993, a interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 144.634,29**(Cento e quarenta e quatro mil seiscientos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos.).

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irredutíveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

§1º: O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

§2º: O pagamento somente será efetuado mediante comprovação por parte da contratada de regularidade fiscal e em relação ao FGTS e INSS.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.011.001.15.452.0071.2133 33.90.39.00.00 FR: 100 Ficha: 456

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo Convite 011/2017, de 25 de outubro de 2017**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Será responsabilidade do representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta aquisição:

1.1 - Exercer a fiscalização do contrato através de servidor designado para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

1.2 - Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.

1.3 - Efetuar os pagamentos relativos à obra nos prazos e condições previstos no contrato.

1.4 - Comunicar à contratada as irregularidades na execução do serviço, a fim de que a empresa adote as providências cabíveis para sanar a questão;

1.5 - Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

1.6 - Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade objeto deste contrato;

1.7 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.

1.8 - Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.9 - Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

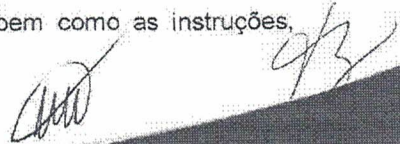
2.1 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

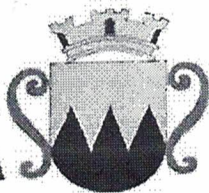
2.2 - Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

2.3 - Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção do serviço, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

2.4 - Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

2.5 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município.





2.6 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

2.7 - Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;

2.8 - Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

2.9 - Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

2.10 - Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.11 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.12 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;

2.13 - Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

2.14 - Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os estudos, relatórios, ou outros materiais, como gráficos, software, etc, elaborados pelo contratado para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica determinado como gestor do presente instrumento o servidor Leonardo Duarte Monteiro Rezende, Técnico Agrícola da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, matrícula 13241.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

I. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e Termo de Referência, anexo do Edital.



- II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- III. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 1.4.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

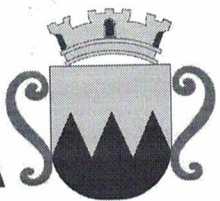
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 26 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CONSTRUTORA FREIRE E FREIRE LTDA - ME
Contratada

CPF: 003.861.196-21



Ofício nº. 196/2018

Ouro Preto, 19 de março de 2018

Ilmo. Sr.

Dr. Flávio Jordão Hamacher

Promotor de Justiça da 3ª PJOP

Praça Reinaldo Alves de Brito, 68, Centro

35.400-000 – Ouro Preto/MG

Prezado Senhor,

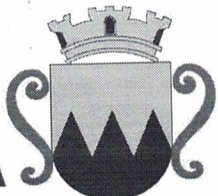
Nos termos do disposto no Decreto Municipal nº. 373/2006¹, encaminho anexo as seguintes manifestações da Secretaria Municipal e Saúde:

<i>Ofício de requisição MP</i>	<i>Feito</i>	<i>Ofício de Resposta SMS</i>
Ofício 076/2018/3ªPJOP	IC 0461.17.000168-3	OF 0015/2018 GSMS
Ofício 654/2017/3ªPJOP	IC 0461.17.000263-2	CI 034/2018 GSMS
Ofício 054/2018/3ªPJOP	IC 0461.17.000296-2	CI 031/2018 GSMS

Atenciosamente,

André Luís dos Santos Lana
Procurador-Geral Adjunto do Município
Matrícula 42.930 - OAB/MG 97.237

¹ Disponível em: www.cmop.mg.gov.br



Ofício nº. 196/2018

Ouro Preto, 19 de março de 2018

Ilmo. Sr.
Dr. Flávio Jordão Hamacher
Promotor de Justiça da 3ª PJOP
Praça Reinaldo Alves de Brito, 68, Centro
35.400-000 – Ouro Preto/MG

Prezado Senhor,

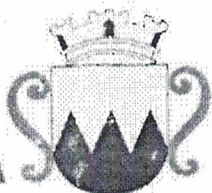
Nos termos do disposto no Decreto Municipal nº. 373/2006¹, encaminho anexo as seguintes manifestações da Secretaria Municipal e Saúde:

<i>Ofício de requisição MP</i>	<i>Feito</i>	<i>Ofício de Resposta SMS</i>
Ofício 076/2018/3ªPJOP	IC 0461.17.000168-3	OF 0015/2018 GSMS
Ofício 654/2017/3ªPJOP	IC 0461.17.000263-2	CI 034/2018 GSMS
Ofício 054/2018/3ªPJOP	IC 0461.17.000296-2	CI 031/2018 GSMS

Atenciosamente,

André Luís dos Santos Lana
Procurador-Geral Adjunto do Município
Matrícula 42.930 - OAB/MG 97.237

¹ Disponível em: www.cmop.mg.gov.br



1404/2017

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E EMPRESA
CONSTRUTORA FREIRE & FREIRE LTDA. - ME**

Ref.: Tomadas de Preços nº. 11/2017.

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Antenor Barbosa da Silva Júnior, e a **EMPRESA CONSTRUTORA FREIRE & FREIRE LTDA. - ME**, já devidamente qualificada no processo licitatório supra, solicitado por meio do Ofício-SEMMA, de 02 de janeiro de 2018, ajustam o presente termo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Fica alterada a dotação orçamentária referente ao presente contrato para
02.11.01.18.542.0102.2228.33903900Ficha566Fonte100

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas do presente contrato.

Ouro Preto, 02 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Antenor Barbosa da Silva Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Virginia Borges Silva
Diretora do DACAD
OAB/MG 180.184

110424

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO
PRETO E A CONSTRUTORA FREIRE & FREIRE LTDA. -
ME.**

TOMADA DE PREÇOS 011/2017

Processo nº. 145/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, CNPJ nº. 18.295.295/0001-36, neste ato representado por seu Exmo. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CONSTRUTORA FREIRE & FREIRE LTDA. - ME**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº. 71.053.821/0001-34, com sede à Rua dos Pinheiros Altos, nº. 2021, Morro Santana, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP 35.400-000, doravante denominada(o) simplesmente **CONTRATADA(O)** tendo por base a proposta vencedor(a) no certame supra apresentado, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada na execução, com fornecimento de mão de obra capacitada, materiais, equipamentos e demais elementos necessários à boa execução, dos serviços de construção de linhas de drenagem de gases (queimadores) e de percolados (dreno para chorume) na área de disposição final de resíduos de Ouro Preto/MG, na sede do Município de Ouro Preto/MG, através da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2017**, atendida a proposta da contratada e demais peças integrantes, do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Faz parte integrante deste contrato as planilhas constantes nos anexos, bem como as planilhas apresentadas pela empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A(O) contratada(o) deverá executar o serviço objeto deste contrato sendo vedada a cessão, total ou parcial, a terceiros, dos direitos decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, independentemente de notificação judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo global definido para a execução dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços pela PMOP, salvo fatos reconhecidos pela Administração Pública como impeditivos e retardadores da execução dos mesmos, será de 60 (sessenta) dias corridos. O prazo de vigência do contrato é fixado em 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, prorrogáveis de acordo com as necessidades e em conformidade com a Lei 8.666/93. Os serviços deverão ser realizados tão somente após a emissão do respectivo empenho.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas na legislação aplicável e daquelas constantes do Contrato e do Edital, constituem obrigações das partes:

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;





- Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- Permitir e facilitar as visitas realizadas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra;
- Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;
- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
- Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
- Manter placa de obra, cujo layout será fornecido pela contratante, a qual deverá ser fabricada e instalada conforme projeto PPP-01 (Projeto Placa Padrão), além das placas constantes no memorial descritivo, nos termos da Lei Municipal 662/2011;
- Emitir, ao final de cada período mensal, relatórios das atividades desenvolvidas (diário de obra) do Secretário Municipal de Obras;
- Manter, ao longo da obra, o canteiro limpo e organizado, removendo todo o entulho periodicamente;
- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

[Handwritten signature]

- Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

PESSOAL

- A EMPRESA contratada deverá manter nas obras um engenheiro civil residente, para acompanhar os serviços *in loco*, com poderes para representar e solucionar quaisquer questões referentes ao contrato e à execução dos serviços contratados.
- Deverá manter também: encarregados gerais, oficiais, operários e outros funcionários necessários à execução dos serviços contratados. Recomenda-se a contratação de pessoal residente nas proximidades da obra, cadastrados pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE), com o objetivo de formar pessoal na área de obras públicas.

UNIFORME

- A EMPRESA contratada deverá fornecer, a todos os operários, sem custos para estes, uniforme que os identifique como funcionários da empresa executora.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 16 e 17 do Termo de Referência;
- Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

FISCALIZAÇÃO

- Compete a PMOP proceder à fiscalização dos serviços, através do Eng. Civil César Adriano Teixeira, CREA: 56.616/D, de tal forma que a EMPRESA contratada deverá facilitar o acesso aos canteiros de obra e prestar informações e esclarecimentos necessários para atender às solicitações ou determinações da PMOP.
- O responsável pela fiscalização terá poderes para emitir Ordens de Serviço, acompanhar a execução das obras, verificar se a execução está em acordo com os projetos executivos, se os materiais estão dentro do padrão de qualidade, conforme as normas ABNT ou outras, advertir a EMPRESA no caso de atraso na entrega dos serviços já definidos no cronograma físico, analisar e decidir, juntamente com a equipe de fiscalização sobre as proposições de possíveis alterações pela EMPRESA contratada.
- A equipe de fiscalização terá poderes para verificar se as especificações e projetos estão sendo cumpridos; analisar e decidir sobre proposições da EMPRESA contratada que visem melhorar a execução da obra; fazer advertências quanto às falhas da EMPRESA contratada; solicitar o reparo dos serviços inadequadamente executados e propor aplicação de multas.
- A existência da fiscalização, não exime a EMPRESA da responsabilidade de execução do serviço de qualidade, conforme os padrões de normas técnicas brasileiras, respondendo a EMPRESA, pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados. De igual maneira, a EMPRESA contratada responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.



- Será agendada, pela PMOP, uma reunião para apresentação da equipe de fiscalização à EMPRESA e também para acerto dos procedimentos de acompanhamento da execução da obra e do preenchimento do Diário de Obras.
- Nos casos de rejeição de obras de engenharia, as despesas decorrentes dos testes de qualidade correrão por conta exclusiva da EMPRESA executora.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após apresentação da nota fiscal e a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias inclusive as oriundas de convenções coletivas de trabalho.

Deverão ser anexados à respectiva medição os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS, devidamente quitados e rubricados pelo engenheiro responsável da EMPRESA, referentes ao pessoal lotado nas obras executada pela EMPRESA contratada.

A ausência desta documentação implicará no não pagamento dos serviços, ficando a PMOP isenta de qualquer ônus adicional por tal medida.

DOCUMENTOS:

Toda e qualquer medição somente será transmitida normalmente se estiver acompanhada, sem exceção, pelos documentos abaixo relacionados:

- Anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA;
- Boletim de Medição;
- Memórias de medição;
- Relatório fotográfico, em 02 (duas) vias coloridas, representativo das obras, devidamente identificadas por local e data de realização;
- Relatório diário de atividades no período correspondente;
- Comprovantes de regularidade fiscal;
- Comprovantes de regularidade trabalhista;

CLAUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ 129.931,65 (cento e vinte e nove mil e novecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco), correspondente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- I.I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- I.II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- I.III. fraudar na execução do contrato;
- I.IX. comportar-se de modo inidôneo;
- I.V. cometer fraude fiscal;
- I.VI. não manter a proposta;

II. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- II.I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II.II. multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
- II.II.I. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

JAS

UUP

JKB



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

- II.III. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- II.III.I. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- II.IX. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- II.V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- III. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- III.I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III.II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III.III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- IX. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
- V. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e Termo de Referência, anexo do Edital.
- II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- III. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Em garantia à execução a contratada prestará fiança no valor de **R\$ 6.496,58 (seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais e cinqüenta e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§1º. A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, e responderá pelas multas aplicadas à contratada. Poderá a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em ocorrência de inadimplemento ou de ato ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso da vigência do contrato.

§2º. Não ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO

Os recursos para cobrir esta despesa serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 02.011.001.18.542.0102.2228.33.90.39.00.00, ficha 1121, fonte de recurso 100.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO

O gestor do contrato será o Diretor de Resíduos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Júlio César Elias Fontes Pedrosa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

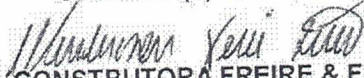
As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

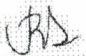
Ouro Preto, 30 de Novembro de 2017.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente


CONSTRUTORA FREIRE & FREIRE LTDA. - ME
Empresa Contratada

003.869.156.21


Virgínia Borges Silva
Diretora de Meio Ambiente
OAB/MG 100.104



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO
E CONTRUTORA FREIRE & FREIRE LTDA. -ME.**

3334518

TOMADA DE PREÇOS 009/2017
Processo nº. 132/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, CNPJ nº. 18.295.295/0001-36, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **Paulo César Moraes** no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, **CONTRUTORA FREIRE & FREIRE LTDA. -ME**, inscrita(o) no sob o nº. CNPJ sob o nº. 71.053.821/0001-34 com domicílio à Rua dos Pinheiros Altos, Morro Santana, Ouro Preto-MG – CEP: 35.400-000, doravante denominada(o) simplesmente **CONTRATADA(O)** tendo por base a proposta vencedor(a) no certame supra apresentado, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção, limpeza e ou complementação de canaletas de águas pluviais, bueiros, mata-burros e reparos de pontes nas estradas vicinais do Município de Ouro Preto – Unidade Cachoeira do Campo, atendida a proposta da contratada e demais peças integrantes, do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição. CNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada deverá executar o serviço objeto deste contrato sendo vedada a cessão, total ou parcial, a terceiros, dos direitos decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, independentemente de notificação judicial.

A execução dos serviços somente deve se iniciar após a emissão do respectivo empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

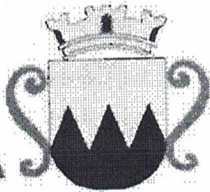
Os serviços deverão ser executados no período de 6 (seis) meses, prorrogáveis de acordo com as necessidades e também em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações da contratada:

Roberta Marques Rolim
Diretora do DACAD
DABM

Paulo César Moraes
Secretário Obras/Ouro Preto
CREA-55995/D



- 4.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 4.1.2. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou na parte, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 4.1.4. Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra;
- 4.1.5. Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 4.1.6. Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 4.1.7. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;
- 4.1.8. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- 4.1.9. Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
- 4.1.10. Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 4.1.11. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 4.1.12. Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.14. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho.

4.2 - São obrigações da contratante:

- 4.2.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos entre as partes;
- 4.2.2. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 4.2.3. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto desse Termo de Referência através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do seu gestor;
- 4.2.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 4.2.5. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo município mediante requisição.

Roberta Marques Rolim
Diretora do DACAD
CARTELA 142932

Paulo César Morais
Secretário Obras/Ouro Preto
CREA-55995/D



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após apresentação da nota fiscal e a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias inclusive as oriundas de convenções coletivas de trabalho. A cada 30 dias o Departamento de Estradas Municipais entregará na Seção de Contratos da Secretaria de Obras, o boletim de medição dos serviços realizados conforme planilha de serviços (diário de obras) e fotografias dos trechos realizados no período. Será "fechada" a medição mediante a apresentação dos boletins de medição que serão verificados "in loco" (inclusive qualitativamente) pela equipe de Supervisão. A solicitação de pagamento se fará após a prestação do serviço e somente será protocolada na Secretaria da Fazenda, se acompanhada das certidões negativas de débito junto às fazendas, federal, estadual e municipal.

CLAUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ 123.686,92 (Cento e vinte e três mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), correspondente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a LICITANTE e a CONTRATADA que:

- 7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.6. Não mantiver a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

Roberta Marques Rolim
Diretora do DACAD
OAB/MG 142932

Paulo Cesar Morais
Secretário Obras/Ouro Preto
CREA-55995/D



7.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

7.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

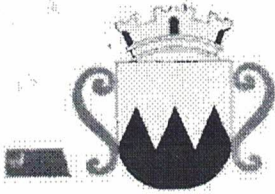
7.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Em garantia à execução a contratada prestará fiança no valor de R\$ 6.184,30 (seis mil cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Roberta Moraes Rolim
Diretora do DACAD
CABMG 142932

Paulo Cesar Moraes
Secretário Obras/Ouro Preto
CREA-55895/D



§1º. A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, e responderá pelas multas aplicadas à contratada. Poderá a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em ocorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso da vigência do contrato.

§2º. Não ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

§3º. A não prestação de garantia por uma das modalidades previstas, implicará em desconto do valor correspondente da primeira medição aprovada pelo gestor.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária:

02.014.001.26782.00732136.3390390000 - FR 100 - FICHA 788

CLAUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO

Compete à Secretaria de Obras, através do Departamento de Estradas Municipais proceder à supervisão dos serviços. Tal supervisão se fará por meio de funcionários que terão poderes para acompanhar a execução dos serviços solicitados, advertirem a Contratada no caso de demora na entrega dos serviços, proporem a aplicação de multas, analisar e decidir sobre as proposições da Contratada. Fica determinado que o gestor deste contrato seja o Diretor de Estradas Márcio Gleber Cruz.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 18 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Paulo César Morais
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

A. Masam
Paulo César Morais
Secretário Obras/Ouro Preto
CREA-5539517

Wanderlei Freire
FREIRE & FREIRE LTDA. -ME
Contratada
(Assinatura legível, por extenso)

CPF: 003.961.156-21

Roberto Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142933



10883-1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A EMPRESA FREIRE
& FREIRE LTDA**

Ref. Dispensa 005/2017

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo Ilmº. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Paulo César Moraes e a empresa FREIRE & FREIRE LTDA, já devidamente qualificada no processo de dispensa supra, diante da solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Fica o valor global do contrato relativo à Dispensa supra acrescido em 24,25% que equivale a R\$ R\$57.078,52 (cinquenta e sete mil, setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme justificativa técnica e planilha de adequação objeto contratado às fls. 115/177 dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 09 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Sr. Paulo César Moraes
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Paulo César Moraes
Secretário Obras/Ouro Preto
CREA-55095/D

Wenderson Freire Lima
FREIRE & FREIRE LTDA
Contratada
(Assinatura por extenso e legível)

CPF: 003.861.196-21

Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932



Município de Ouro Preto
Procuradoria Jurídica
Departamento de Atos e Contratos Administrativos
Praça Américo Lopes, 91
Pilar, Ouro Preto/MG 35.400-000
Telefone (31)3559-3227

10883

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E
CONSTRUTORA FREIRE E FREIRE LTDA. - ME**

Ref. Dispensa 005/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA FREIRE E FREIRE LTDA. - ME** CNPJ sob o nº 71.053.821/0001-34, com sede à Rua Pinheiros Altos nº 2021, Bairro Morro Santana, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400-000, representada pelo Sr. Wanderson Freire Tito, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo é a **contratação emergencial de empresa de engenharia especializada na execução de obra, com fornecimento de mão de obra capacitada, materiais, equipamentos e demais elementos necessários para prestação e serviços de conservação de pavimentos viários - "operação tapa buracos" em ruas com pavimentação poliédrica e com paralelepípedo, na cidade sede de Ouro Preto/MG, conforme proposta do contratado, termo de referência, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá fornecer mão-de-obra, transporte, materiais e equipamentos necessários para executar o serviço ora contratado.

§ 1º. Os serviços a serem executados estão discriminados no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento como se nele transcrito fosse.

§ 2º. A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras, assim como pelo que dispõe o Processo supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua assinatura, com seu término previsto para ocorrer no dia 30/07/2017, vedada a sua prorrogação nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. O contrato será rescindido antes do prazo caso o Município conclua o processo licitatório para contratação deste objeto mediante comunicação da empresa ora contratada, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os direitos desta em receber pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$235.368,61** (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo Segundo. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, devendo estar inclusos todos os custos referentes à execução dos trabalhos contratados, tais como: mão-de-obra, transportes, materiais, incluindo os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e todas as parcelas que representem encargos e tributos decorrentes do presente contrato e componha o BDI, inclusive o

Roberta Marques
Diretor



lucro e despesas administrativas, mobilização e desmobilização, sendo o BDI máximo fixado em 30% de acordo com a Instrução Normativa 03/2011, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após apresentação da nota fiscal e a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias inclusive as oriundas de convenções coletivas de trabalho. No preço deverão estar incluídas todas as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidirem sobre o fornecimento, para entrega conforme descrito no Edital.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem a devida comprovação antecipada da documentação exigida pelo INSS para essa natureza de contrato e a prova de recolhimento do INSS e FGTS, além da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 02.014.001 15.451.0070.1.079 – 3390.3918 FR 100 Ficha 0769.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da **Dispensa 005/2017**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- b) Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou na parte, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d) Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- e) Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;

Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932



Município de Ouro Preto
Procuradoria Jurídica
Departamento de Atos e Contratos Administrativos
Praça Américo Lopes, 91
Pilar, Ouro Preto/MG 35.400-000
Telefone (31)3559-3227

- g) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- h) Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
- i) Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- j) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- k) Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Cumprir, e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
- n) Emitir, ao final de cada período mensal, relatórios das atividades desenvolvidas (diário de obra) do Secretário Municipal de Obras;
- o) manter, ao longo da obra, o canteiro limpo e organizado, removendo todo o entulho periodicamente;
- p) Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;
- q) Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos no item 18;
- b) Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- d) Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à Secretaria de Obras, por meio da Diretoria de Serviços Urbanos, proceder a supervisão dos serviços. O gestor do contrato será o Sr. Sidnei Rogério de Lima, Diretor do Departamento.


Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 11.111



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- 11.1.1 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 Não mantiver a proposta;
- 11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2 Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
 - 11.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
 - 11.2.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Roberto Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932



Município de Ouro Preto
Procuradoria Jurídica
Departamento de Atos e Contratos Administrativos
Praça Américo Lopes, 91
Pilar, Ouro Preto/MG 35.400-000
Telefone (31)3559-3227

11.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO


A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ouro Preto, 31 de janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto


CONSTRUTORA FREIRE E FREIRE LTDA. - ME.
Contratada

CPF:

003.864.156.21


Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 14292



**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A CONSTRUTORA FREIRE E
FREIRE LTDA -ME**

Ref. Dispensa 100/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Ouro Preto, com sede na Praça Barão de Rio Branco n.º 12, Bairro Pilar - CNPJ n.º 18.295.295/0001-36 neste ato representado pela Exmo. Secretário Municipal de Obras, Sr. Paulo César Moraes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **CONSTRUTORA FREIRE E FREIRE LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º .71.053.821/0001-34, com sede na Rua Pinheiros Altos n.º 2021, Morro Santana, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP 35.400-000, neste ato representado por seu representante legal que abaixo assina, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Trata-se de contratação emergencial de empresa de engenharia para a execução, com fornecimento total de mão de obra capacitada, materiais e equipamentos e demais elementos necessários para a boa execução dos serviços de rede de drenagem pluvial nas ruas Padre Martins e Rua Geraldo Jesus Gonçalves, no município de Ouro Preto/MG, conforme especificações contidas no edital, anexos e proposta da contratada, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

§1º: Serão de propriedade exclusiva do contratante os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela contratada, referente ao objeto por ela executado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá fornecer mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para executar os seguintes serviços ora contratados.

Parágrafo Único: A Secretaria de Obras emitirá Ordem de Serviço (O.S) para mobilização da Empresa contratada. Antes do início dos trabalhos, deverá apresentar o Plano de Execução e Desenvolvimento de Obras, juntamente com o cronograma de desembolso mensal, que visa garantir a minimização de possíveis interferências das obras em relação ao sistema de esgotamento existente e outros sistemas (águas pluviais, abastecimento, telefonia e eletrificação).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula sexta;
- b) Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Fornecer todas as informações necessárias para execução da obra.
- d) Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

2 - Constituem obrigações da contratada:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- b) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

Paulo César Moraes
Secretário Obras/Ouro Preto
CREA-5599510

Roberta Marques Rolim
Diretora do DACAD
OAB/MG 142932



- d) Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- e) Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município.
- g) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- h) Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
- i) Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- j) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- k) Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
- n) Manter placa de obra, cujo *lay out* será fornecido pela contratante, a qual deverá ser fabricada e instalada conforme projeto PPP-01 (Projeto Placa Padrão), além das placas constantes no memorial descritivo, nos termos da Lei Municipal n° 662 de 2011;
- o) Emitir, ao final de cada período mensal, relatórios das atividades desenvolvidas (diário de obra) do Secretário Municipal de Obras;
- p) Manter, ao longo da obra, o canteiro limpo e organizado, removendo todo o entulho periodicamente.
- q) Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.
- r) Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

Parágrafo único. Esta contratação é realizada de conformidade com o a Dispensa 100/2017, de 05 de outubro de 2017, parte integrante deste contrato como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Após a formalização pela contratada de que a obra está concluída, a comissão de recebimento da obra, nomeada pela contratante, providenciará vistoria na mesma. Concluída a vistoria, a comissão de recebimento, emitirá o relatório, informando o que deve ser aceito e o que deve ser substituído ou reparado na obra.

§1º: Concluídas as correções, a comissão verificará a obra e a aceitará ou não a seu critério exclusivo. Após a execução de todos os reparos, a comissão de recebimento emitirá o "Termo de Recebimento Provisório – TRP".

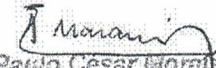
§2º: O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção das obras realizadas, tudo sem ônus para a Contratante.

§3º: Decorridos 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a contratada tenha corrigido às suas expensas eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a comissão de recebimento emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo – TRD".

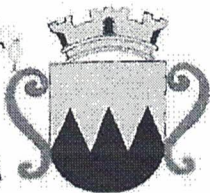
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 24, IV da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Roberta Marques Rolim
Diretora de OBRAS
CREA-55995/D


Paulo Cesar Moraes
Secretário Obras/Ouro Preto
CREA-55995/D





Parágrafo único: Os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta) dias contados da Ordem de Serviços (OS), sendo imprescindível a emissão de nota de empenho anterior à execução desses serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O Valor Global do Presente Contrato é de R\$ 59.667,04 (cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

§1º: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços conforme medição mensal e emissão de respectiva Nota Fiscal, aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, pelas quantidades efetivamente realizadas.

§2º: O pagamento de que se trata esta cláusula somente será efetuado mediante comprovação por parte da contratada de regularidade frente ao FGTS e INSS, além da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

§3º: Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a contratada tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

§4º: A realização de pagamentos não isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

§5º: Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão-de-obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do Artigo, 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

§6º: Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da lei 8.666/93, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da contratada, hipótese em que não haverá reajuste.

§7º: Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica nomeado para fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato, o servidor César Adriano Teixeira, que exerce o cargo de Diretor do Departamento de Infraestrutura.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.014.001.15.451.0070.2.132.3390.3900FR100FP0773

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

Paulo César Morais
Paulo César Morais
Secretário Obras/Ouro Preto
CREA-55996/D

Roberta Marques Rolim
Diretora do DACAD
OAB/MG 142932



- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:
- 11.1.1 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 Não mantiver a proposta;
- 11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2 Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
- 11.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 11.2.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

Roberta Marques Rolim
Diretora de DEDAD
OAB/MG 144.32

Paulo Cesar Mota
Paulo Cesar Mota
Secretário Obras/Ouro Preto
CREA-55895/D



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3260

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 05 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Paulo César Morais
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Paulo César Morais
Paulo César Morais
Secretário Obras/Ouro P
CREA 55000

Maurício Severino
CONSTRUTORA FREIRE E FREIRE LTDA -ME
Contratada

(Assinatura legível, por extenso)

CPF: 004.861.126-21

Roberta Marques Rolim
Diretora do BACAD
OAB/MG 142932

COMUNICAÇÃO INTERNA
817/2018

Ouro Preto, 08 de março de 2018

DE: ANDRÉ SIMÕES VILLAS BÔAS – SECRETÁRIO M. DE GOVERNO

PARA: GERALDO RIOGA – **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Encaminha Requerimento 39/2018 da Câmara Municipal para Resposta

Prezado Procurador,

Estamos lhe encaminhando cópia do requerimento abaixo relacionado, apresentado pela Câmara Municipal de Ouro Preto, para conhecimento e possíveis providências:

Requerimento nº 39/18, de autoria da Vereadora Regina Braga, cópias de todos os Contratos firmados com a Empresa Freire e Freire na atual Gestão (vigentes ou não) e cópias dos aditivos, se houver.(conforme anexo).

Informamos que, por força de disposição expressa na Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, os requerimentos apresentados pela Câmara Municipal **devem ser obrigatoriamente respondidos.**

A resposta a este requerimento deverá ser encaminhada a Secretaria de Governo que fará a comunicação com a Câmara Municipal.

Solicitamos que no ofício de resposta seja informado o número deste Requerimento.

Assim, diante de tal fato, solicito a V.Sa. que proceda, no **prazo de 10 (dez) dias**, ao atendimento do referido requerimento.

Atenciosamente,



André Simões Villas Bôas
Secretário Municipal de Governo